

**RESOLUÇÃO 02/2020 DO COLEGIADO DO PROGRAMA DE PÓS-
GRADUAÇÃO EM BIODIVERSIDADE E USO DOS RECURSOS
NATURAIS (PPG-BURN)**

Estabelece critérios para o credenciamento de docentes permanentes junto ao Programa de Pós Graduação em Biodiversidade e Uso dos Recursos Naturais (PPG-BURN) da Universidade de Estadual de Montes Claros.

A Coordenação do Programa de Pós-Graduação em Biodiversidade e Uso dos Recursos Naturais, no uso de suas atribuições regimentais, ouvido o respectivo órgão colegiado, considerando o previsto no Regimento do Programa de Pós-Graduação em Biodiversidade e Uso dos Recursos Naturais e na Resolução 211/2008 do CEPEX, em reunião ordinária realizada no dia 14/09/2020

Resolve:

Artigo 1º O credenciamento de todos os docentes permanentes deve ser feito no primeiro mês do período avaliativo (quadriênio) definido pela CAPES.

Artigo 2º São critérios mínimos para o credenciamento como docente permanente no Programa de Pós-Graduação em Ciências Biológicas: (i) ter ministrado o mínimo de 1 (uma) disciplina por ano dentro do elenco de disciplinas cadastradas na estrutura curricular do Programa, (ii) ter participado de projetos de pesquisa vinculados ao programa, (iii) ter tido pelo menos 1 (uma) Dissertação de Mestrado sob sua orientação defendida ou em andamento nos últimos quatro anos. O docente que não cumprir esses critérios será automaticamente descredenciado do corpo docente permanente do PPG-BURN.

Parágrafo 1º Para o recredenciamento, será considerado o cumprimento, pelo docente permanente, dos prazos exigidos para o desenvolvimento das dissertações.

Artigo 3º Para se recredenciar no Programa de Pós-Graduação em Biodiversidade e Uso dos Recursos, o docente permanente deverá possuir, nos últimos quatro anos, um índice de produção intelectual igual ou superior a 30% do percentil médio, medido pelo índice Scopus, do corpo docente permanente do PPG-BURN.

Parágrafo 1º O valor do percentil médio, referente ao índice Scopus, de todos os docentes permanentes do PPG-BURN no período considerado para a avaliação será calculado e divulgado pela coordenação do PPG-BURN antes do período de recredenciamento.

Parágrafo 2º O docente permanente que não atingir a pontuação mínima exigida no índice de produção intelectual terá seu desempenho avaliado pelo colegiado, podendo ser deslocado para o quadro de colaborador ou ser descredenciado exclusivamente por esse critério.

Artigo 4º Os casos excepcionais serão apreciados pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Ciências Biológicas.

Artigo 5º A presente Resolução entra em vigor nesta data e revoga as demais disposições em contrário.

Coordenação do PPG em Biodiversidade e Uso dos Recursos Naturais